



UNAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC

PÁG: 1 de 7

**TERMO DE FOMENTO 40 • PLANO DE TRABALHO Nº 688**

**CEPASA - CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL**  
CNPJ: 07.530.649/0001-63 • **ILDEU PEREIRA DA SILVA** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.321.616-\*\*

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS PINTO BROCHADO 324 • CACHOEIRA • UNAI/MG • CEP: 38610148  
CONTATO: (38)-99919-3122 cepasaunai@hotmail.com

Modalidade: **Chamamento Público 01** / Nº do P.A.: **18473/2025** /

Valor:

R\$ 59.930,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

**LEI AUTORIZATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 3.838, DE 2 DE JANEIRO DE 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025) E RESOLUÇÃO Nº 012/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 DO CMDCA DE UNAI

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 0508 8 • CONTA: 66532 0

**TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO**

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA

**VIGÊNCIA**

36 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.

**OBJETO**

Edital de Seleção Pública de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA de Unai. Resolução 012/2025 de 11 de agosto de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**OBSERVAÇÕES**

É de inteira responsabilidade da OSC a leitura do Edital e das normativas regentes, sendo vedado à OSC ou ao seu dirigente alegar que as desconhece.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente proposta consiste na aquisição de 10 (dez) computadores de mesa completo destinados ao fortalecimento das atividades do Curso de Informática para Aprendizizes, promovido pela instituição

A aquisição destes computadores proporcionará melhores condições e qualidade no processo de ensino-aprendizagem, inclusão digital e desenvolvimento de competências essenciais ao mercado de trabalho.

Aquisição de 02 (dois) armários destinados ao Programa Jovem Aprendiz, com a finalidade de organizar e armazenar o material didático utilizado nas atividades teóricas e práticas, bem como os uniformes dos aprendizes. Os armários serão instalados nas dependências físicas do programa.

**CONTRAPARTIDA**

A instituição oferecerá como contrapartida laboratório de informática que conta com 8 computadores funcionando, ambiente climatizado com data show e mobiliado. E manutenção dos bens adquiridos.(computadores)

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Aquisição de 10 computadores, justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade do laboratório de informática que atualmente conta com apenas 8 equipamentos em funcionamento para atender 120 aprendizes. Garantindo que todos os aprendizes tenham o direito a capacitação e acesso às praticas digitais.

A aquisição de dois armários se faz necessária para garantir uma melhor organização e conservação dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades do Programa Jovem Aprendiz. Os armários serão destinados ao armazenamento dos uniformes e materiais didáticos, assegurando condições adequadas de guarda, e preservação. Resalto que os armários serão instalados

105/H

106  
H

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 2 de 7
	<b>TERMO DE FOMENTO 40 • PLANO DE TRABALHO Nº 688</b>	
<b>CEPASA - CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL</b> CNPJ: 07.530.649/0001-63 • <b>ILDEU PEREIRA DA SILVA</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.321.616-**		
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS PINTO BROCHADO 324 • CACHOEIRA • UNAI/MG • CEP: 38610148 CONTATO: (38)-99919-3122 cepasaunai@hotmail.com		
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /	Valor:	R\$ 59.930,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

diretamente nas dependências físicas do programa.

Os computadores e armários fortalecerão ações do Programa Jovem Aprendiz, que integra o Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA) por meio da formação e inclusão digital de adolescentes;

A ação promove mobilização social e articulação com empresas e entidades para garantir o direito à profissionalização previsto no ECA (art. 227 da CF e art. 69 do ECA);

A iniciativa contribui para a defesa dos direitos à educação e à inclusão tecnológica, essenciais para o fortalecimento do SGDCA.

#### PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Alcançar adolescentes a partir de 14 anos em vulnerabilidade social e econômica, que estão em busca do primeiro emprego e experiência profissional. Sendo beneficiados de 100 a 120 aprendizes, esse número pode aumentar conforme surgimento de vagas nas empresas.

#### RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

##### Resultados Esperados

1. Ampliação da infraestrutura tecnológica da instituição, com a disponibilidade de 10 computadores, garantindo condições adequadas para a realização do curso de informática.
2. Aumento da qualidade do ensino-aprendizagem, proporcionando aos aprendizes acesso a equipamentos modernos que favorecem a prática, a pesquisa e o desenvolvimento de competências digitais.
3. Redução da defasagem tecnológica, garantindo igualdade de oportunidades aos jovens em situação de vulnerabilidade social, com acesso a ferramentas digitais atuais.
4. Capacitação de 100 a 120 aprendizes em informática básica e intermediária, favorecendo a inclusão digital e preparando-os para o mercado de trabalho.
5. Modernização dos processos pedagógicos, com uso de softwares, plataformas online e recursos multimídia que tornam as aulas mais interativas e inovadoras.
6. Aumento do impacto social da instituição, ao oferecer condições de formação tecnológica que reduzem desigualdades sociais e ampliam as oportunidades de inserção profissional.
7. A aquisição de 2 armários se faz necessária para garantir uma melhor organização e conservação dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades do Programa Jovem Aprendiz. Os armários serão destinados ao armazenamento dos uniformes e materiais didáticos, assegurando condições adequadas de guarda, e preservação. Resalto que os armários serão instalados diretamente nas dependências físicas do programa.

#### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1 - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

	<b>UNAI</b>		PÁG: 3 de 7
	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		
<b>TERMO DE FOMENTO 40 • PLANO DE TRABALHO Nº 688</b>			
<b>CEPASA - CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL</b> CNPJ: 07.530.649/0001-63 • ILDEU PEREIRA DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***,321.616-**			
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS PINTO BROCHADO 324 • CACHOEIRA • UNAI/MG • CEP: 38610148 CONTATO: (38)-99919-3122 cepasaunai@hotmail.com			
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /	Valor:	R\$ 59.930,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de Irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

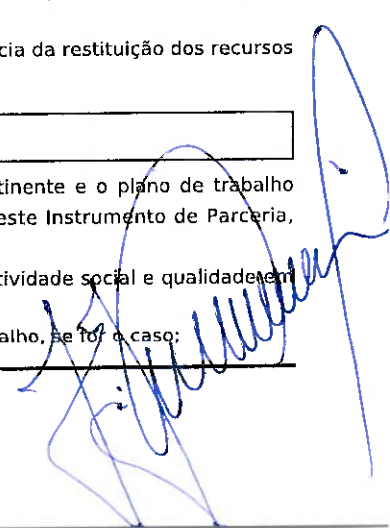
#### OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

107  
H



	<b>UNAI</b>		PÁG: 4 de 7
	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		
<b>TERMO DE FOMENTO 40 • PLANO DE TRABALHO Nº 688</b>			
<b>CEPASA - CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL</b>			
CNPJ: 07.530.649/0001-63 • ILDEU PEREIRA DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.321.616-**			
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS PINTO BROCHADO 324 • CACHOEIRA • UNAI/MG • CEP: 38610148			
CONTATO: (38)-99919-3122 cepasaunai@hotmail.com			
Modalidade: <b>Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /</b>	Valor:	R\$ 59.930,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

- IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:
- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - b) Garantir sua guarda e manutenção;
  - c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
  - f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;
- XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;
- XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 5 de 7
	<b>TERMO DE FOMENTO 40 • PLANO DE TRABALHO Nº 688</b>		
<b>CEPASA - CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL</b> CNPJ: 07.530.649/0001-63 • <b>ILDEU PEREIRA DA SILVA</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.321.616-**			
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS PINTO BROCHADO 324 • CACHOEIRA • UNAI/MG • CEP: 38610148 CONTATO: (38)-99919-3122 cepasaunai@hotmail.com			
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /		Valor:	R\$ 59.930,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII- Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

<b>METAS DA PARCERIA</b>
--------------------------

**META 1:** : Equipar totalmente o laboratório com os computadores adquiridos .Garantir que todos os aprendizes tenham acesso simultâneo às atividades práticas de informática. Com a compra dos armários trará uma organização dos materiais e uniformes

<b>Unidades/Públicos-alvo:</b> CRIANÇAS E ADOLESCENTES	<b>QTDE:</b> 100 a 120	<b>PRAZO:</b> 36 MESES
--	------------------------	------------------------

**Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)**

Adquirir através do repasse deste edital 10 computadores para complementar os 8 já existente no laboratório de informática visando garantir atendimento eficiente aos 120 aprendizes.

**Forma de Execução**

Fazer três orçamentos no comercio do nosso município para realizar a compra que será a do menor preço.

**Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição**

Pesquisa de satisfação com os aprendizes, avaliando percepção sobre a qualidade da capacitação tecnológica.

Lista de presença para registro da participação em todas as atividades envolvendo os computadores.

Registro fotográfico do antes e depois da aquisição, documentando a melhoria do laboratório. Notas fiscais dos os equipamentos adquiridos, garantindo transparência e comprovação da compra.

**META 2:** : Aquisição dos armários visa organizar o material didatico e uniformes dos aprendizes.

<b>Unidades/Públicos-alvo:</b> CRIANÇAS E ADOLESCENTES	<b>QTDE:</b> 100 a 120	<b>PRAZO:</b> 36 MESES
--	------------------------	------------------------

**Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)**

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 6 de 7
	<b>TERMO DE FOMENTO 40 • PLANO DE TRABALHO Nº 688</b>		
<b>CEPASA - CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL</b> CNPJ: 07.530.649/0001-63 • <b>ILDEU PEREIRA DA SILVA</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.321.616-**			
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS PINTO BROCHADO 324 • CACHOEIRA • UNAI/MG • CEP: 38610148 CONTATO: (38)-99919-3122 cepasaunai@hotmail.com			
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /		Valor:	R\$ 59.930,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

Adquirir através do repasse deste edital 02 armários adequados para armazenamento de materiais.

**Forma de Execução**

Fazer três orçamentos no comércio do nosso município para realizar a compra que será a do menor preço.

**Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição**

Registro fotográfico do antes e depois da aquisição, documentando a melhoria do laboratório. Notas fiscais dos os equipamentos adquiridos, garantindo transparência e comprovação da compra.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
0165 - FMIA - RECURSOS ADVINDOS DO IMPOSTO DE RENDA			02.07.02.08.243.2071.1461
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	945	I: 4.4.50.52	R\$ 59.930,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	01-2026	R\$ 59.930,00	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	R\$ 59.930,00
...	R\$ 59.930,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO	
<b>INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE</b>	
<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>	
10 computadores mesa para o laboratório 02 armários de aço com 2 portas.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 59.930,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 59.930,00</b>	

Unai, 30 de dezembro de 2025



**TERMO DE FOMENTO 40 • PLANO DE TRABALHO Nº 688**

**CEPASA - CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL**  
CNPJ: 07.530.649/0001-63 • **ILDEU PEREIRA DA SILVA** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.321.616-\*\*

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS PINTO BROCHADO 324 • CACHOEIRA • UNAI/MG • CEP: 38610148  
CONTATO: (38)-99919-3122 cepasaunai@hotmail.com

Modalidade: **Chamamento Público 01** / Nº do P.A.: **18473/2025** /

Valor:

R\$ 59.930,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

  
\_\_\_\_\_  
**ILDEU PEREIRA DA SILVA**

\*\*\*.321.616-\*\*

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR PEREIRA DA SILVA**

\*\*\*.163.106-\*\*

GESTOR(A) DA PARCERIA

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR PEREIRA DA SILVA**

\*\*\*.163.106-\*\*

GESTOR

